

LEI Nº457/85
Alienação de Bens móveis

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte
Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pelos meios legais,
01 (um) automóvel, ano de fabricação 1984, modelo VOYAGE, e 01 (uma)
caminhonete, tipo SAVEIRO, ano de fabricação 83, pertencente ao patrimônio da
Municipalidade.

Aart.2º- Os recursos advindos da alienação autorizada no art.1º, serão utilizados na
aquisição do mesmo número de veículos em melhores condições, para substituí-los
correndo as despesa por conta de dotações do vigente orçamento da despesa do
Município.

Art.3º- Revogando-se as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na
data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 1985

Atílio Venterim
Prefeito

confere com a original

Presidente